

*Da autoria de
Dr. Rui Luís
Sim. Deputado*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUADRO LEGAL DA AQUICULTURA AÇORIANA

2011.05.17

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 18º
(...)

Afronta de formalidade.

2011.05.18

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - O pedido de autorização deve ser entregue em formato digital.
- 7 - anterior nº 6
- 8 - anterior nº 7

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2011.

Os Deputados

*António Pereira
H. de Sá
José António*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada **1797** Proc. Nº **102**
Data: **01/05/17** Nº **1** / 2011

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUADRO LEGAL DA AQUICULTURA AÇORIANA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 21º
(...)

*Refuzada por
União.*

2011.05.18

- 1- (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) (...)
 - i) Um representante dos produtores.
-
- 2- (...)
 - 3- (...)
 - 4- (...)
 - 5- (...)

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2011.

Os Deputados

António Fernandes
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUADRO LEGAL DA AQUICULTURA AÇORIANA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 42º
(...)

Aprovada por maioria
2011.05.18

1- (...)

2 - No caso dos estabelecimentos localizados em terrenos privados, a licença é válida pelo período de 15 anos, sendo renovável por idênticos períodos.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2011.

Os Deputados

António Fernandes
[assinatura]
António

Abel
[assinatura]
[assinatura]

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUADRO LEGAL DA AQUICULTURA AÇORIANA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração:

Artigo 75º A
(Seguro)

*Rejeitada por maioria.
2011.05.18*

O seguro institucionalizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2011, de 9 de Fevereiro, é aplicável na Região Autónoma dos Açores, mediante protocolo a estabelecer pelo departamento governamental responsável pela área das pescas e as entidades competentes.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2011.

Os Deputados

*António Ferreira
Amândio
J. de Sá
J. M. Almeida*